



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

### LEI Nº 1.618 DE 13 DE JUNHO DE 2016

*“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.”*

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2016, conforme disposto no art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
UNIDADE: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
SUB UNIDADE: 01 - SERVIÇOS DE OBRAS  
Programada: 15.451.0008.1016.0000 - Investimentos no Setor de Obras  
Elemento: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recurso: 02 - Convênios Estaduais  
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
UNIDADE: 08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
SUB UNIDADE: 01 - SERVIÇOS DE OBRAS  
Programada: 15.451.0008.1016.0000 - Investimentos no Setor de Obras  
Elemento: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recurso: 05 - Convênios Federais  
Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial criado no *caput* deste artigo poderá sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 2º.** O crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º desta lei, correrá por conta dos recursos oriundos do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo, sendo classificado conforme disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

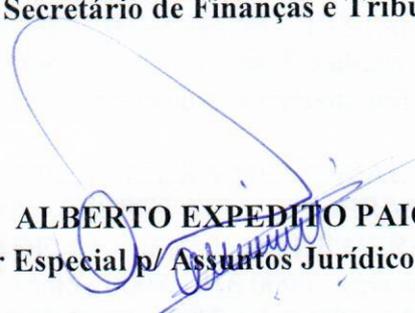
**Art. 3º.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de junho de 2016.

  
**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita Municipal

  
**FELIPE CARLOS CABRAL**  
Secretário de Finanças e Tributação

  
**ALBERTO EXPEDITO PAIOTTI**  
Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.

  
**PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES**  
Secretária de Administração